



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 – Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr -CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI N° 015/2004

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 002, de 21 de março de 2002, que trata da remuneração dos ocupantes de cargos do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

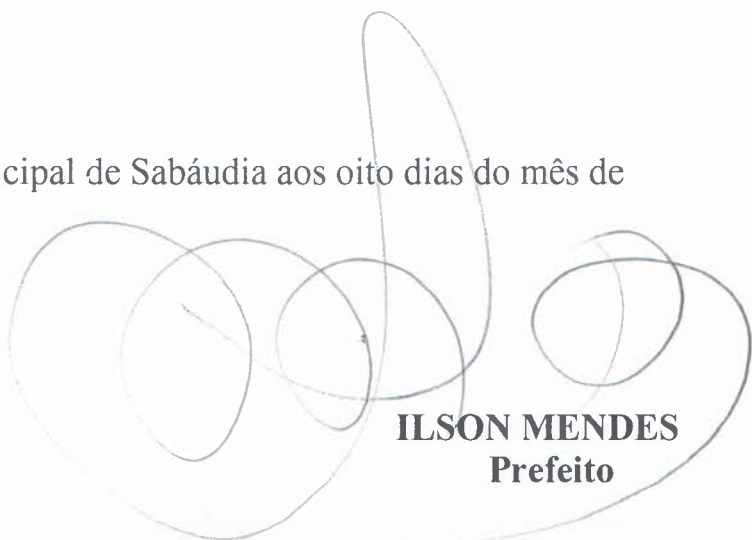
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 002 de 21 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As funções dos membros do Conselho Tutelar são consideradas de interesse Público, não geram relação de emprego com a municipalidade sendo a remuneração do presidente do Conselho e demais Conselheiros o valor correspondente ao menor salário da escala de vencimentos do funcionalismo público, corrigido de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais, com carga horária de vinte horas semanais na sede do Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia aos oito dias do mês de outubro de 2004.



ILSON MENDES
Prefeito